



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 04/2017

Altera os artigos 1º e 2º da Resolução CSDPE nº. 08/2013.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; e pelo artigo 16, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

Considerando a necessidade de adequação da Resolução CSDPE nº 08/2013 que regulamentou os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado;

Considerando o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 03/2017, realizada em 31 de março de 2017, relativamente ao Expediente Administrativo nº 001536-30.00/16-8;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução CSDPE nº 08/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

XI – Núcleo de Defesa dos Direitos das Famílias (NUDEFAM).

[...]

Art. 2º [...]

XI – compete ao Núcleo de Defesa dos Direitos das Famílias as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da defesa dos direitos das famílias.”

Art. 2º Esta Resolução tem seus efeitos a contar da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CSDPE nº 05/2016.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 31 de março de 2017.


CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no
DED de 06/04/17
Pág. nº 6-7

